

# **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Outubro 2023

Elaboração: Diretor de Risco e Compliance

Revisão: Comitê de Risco e Compliance

Aprovação: Comitê de Gestão

2ª Versão

Vigência: 10/2025

Avenida Carlos Gomes, 400/703  
Porto Alegre/RS - CEP 90.480-900  
[www.nebraskacapital.com.br](http://www.nebraskacapital.com.br)

**SUMÁRIO**

**ÍNDICE..... 2**

**CONTROLE DE VERSÕES..... 3**

1. ESCOPO .....4

2. PROCEDIMENTO .....4

3. COMPLIANCE .....5

4. APLICABILIDADE, PARTES RELACIONADAS E RENOVAÇÕES .....7

## CONTROLE DE VERSÕES

<b>Data</b>	<b>Autor</b>	<b>Aprovado por</b>	<b>Versão</b>	<b>Modificações</b>
31/07/2021	Bruno Claudino Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	1.0	1ª Versão
31/10/2023	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	2.0	2ª Versão

**Figura 1 - Registro de Mudanças**

## **1. ESCOPO**

**1.1. Objeto.** O presente documento descreve regras e procedimentos para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome dos fundos geridos pela Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda ("Nebraska Capital"), levando em consideração sua segurança operacional e jurídica e definindo as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos prestadores de serviços.

**1.2. Regulação.** No exercício de suas atividades, a Nebraska Capital está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que atualmente regula o exercício das atividades relacionadas à função de gestor de fundos de investimento ("Gestão de Fundos") e gestão de patrimônio financeiro ("Gestão de Patrimônio") através da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada ("RCVM nº 175"), bem como Código de Administração de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, editado pela ANBIMA.

## **2. PROCEDIMENTO**

**2.1. Procedimentos prévios à contratação:** Após identificados os potenciais prestadores de serviços, o Compliance irá solicitar:

- a) proposta formal, na qual deverão constar o escopo dos serviços a serem prestados;
- b) documentação cadastral; e
- c) para casos de contratação de terceiros para atividades que não possuam o questionário ANBIMA de Due Diligence, será exigido que o terceiro contratado responda o questionário ANBIMA de Due Diligence conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA em seu site.

**2.2. Procedimento para contratação.** O diretor do Compliance irá avaliar os documentos utilizados no procedimento de identificação juntamente com a Proposta Formal, Documentação Cadastral e demais documentos solicitados pela área. Durante a avaliação poderá ser solicitado outros documentos que também serão avaliados.

**2.3. Pesquisa de Mercado.** Será feita uma pesquisa com os concorrentes para apuração quanto à adequação do valor acordado para prestação de serviço aos critérios da empresa e se estão em conformidade com os patamares de valores praticados no mercado. Caso positivo, a empresa seguirá o processo de contratação conforme normas e regras estipuladas.

**2.4. Documentação.** Relação de documentos mínimos exigidos na contratação dos prestadores de serviços:

- a) Corretoras:

- i. Questionário Padrão Anbima de Due Diligence
- ii. Plano de Continuidade de Negócios;
- iii. Relatório de Controles Internos;
- iv. Política de Segurança da Informação;

b) Distribuidores

- i. Plano de continuidade de negócios;
- ii. Política de Segurança da Informação;
- iii. Relatório de Controles Internos;
- iv. Política/Manual de Suitability;
- v. Política de Conheça seu Cliente
- vi. Procedimentos de Cadastro;

c) Custodiante

- i. Plano de Continuidade de Negócios;
- ii. Política de Segurança da Informação;
- iii. Relatório de Controles Internos;

**2.5.** Contratação de Corretoras em nome dos Fundos Geridos. A contratação de terceiros para prestar serviços de corretagem em nome dos fundos geridos é de responsabilidade do Diretor de Gestão, após a análise do Compliance na forma aqui referida. No caso de corretoras, serão levados em consideração a agilidade na execução de ordens, se os preços de execução são compatíveis com o mercado, o valor da corretagem e o departamento de pesquisa. O Back Office deverá relatar ao Diretor de Gestão sobre o andamento e agilidade da conferência e liquidação das ordens executadas pela Gestão. O acompanhamento dos serviços prestados é feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros.

**2.6.** Autorizações. Todas as corretoras devem ter a autorização do(s) administrador(es) dos fundos envolvidos para a efetiva contratação.

**2.7.** Software de Integrações. A Nebraska possui em operação um sistema para integrar as informações no âmbito da gestão de fundos, bem como simplificar a troca de informações com as corretoras contratadas de forma mais ágil e eficiente.

### **3. COMPLIANCE**

**3.1.** Classificação de Risco. A Nebraska Capital adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos investidores e para a sua integridade e reputação, assim como do mercado financeiro e de capitais. Os terceiros contratados são segmentados com uma classificação âncora inicial, de acordo com o grau de risco baseados nos seguintes critérios pautados pela atividade fim prestada:

- 1) **Baixo risco:** Prestadores ligados às atividades acessórias, sem interferência direta ou indireta na atividade fim da Nebraska Capital;
- 2) **Médio risco:** Prestadores ligados às atividades com interferência indireta na atividade fim da Nebraska Capital; ou
- 3) **Alto risco:** Prestadores ligados às atividades core da empresa, com acesso a informações confidenciais, risco de impacto em cliente no caso da interrupção das atividades.

**3.2. Atenuantes e Agravantes.** O nível de risco âncora do prestador pode ser atenuado ou agravado pela área de Compliance conforme a análise dos seguintes critérios: (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de pessoas politicamente expostas (PEP) ou de vínculos com PEP, (iii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais, (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço, (v) a necessidade da contratação, (vi) o conhecimento técnico, (vii) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido, (viii) o fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, especialmente quando poderiam, por sua natureza, se associar, dentre outros que sejam necessários.

**3.3. Monitoramento.** Os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas sejam classificados, nos sistemas internos, com grau de alto risco, de modo a serem supervisionados, no mínimo, a cada doze meses pela área de Compliance.

3.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a área de Compliance poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo, na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa pela área de Compliance.

**3.4. Avaliação Anual.** A área de Compliance avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de compliance, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos ou alterações significativas que tornem necessário a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que a Área de Compliance julgar necessário.

**3.5. Procedimentos pós-contratação.** O enquadramento dos prestadores de serviço é realizado pela área de Compliance quando da contratação do terceiro. Realizada a análise, o monitoramento de tais prestadores ocorrerá com a seguinte periodicidade: (a) a cada 12 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Alto Risco”; (b) a cada 24 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Médio Risco”; e (c) a cada 36 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Baixo Risco”.

**3.6. Não Conformidades.** As possíveis não conformidades identificadas consideradas graves no processo de reavaliação e contratação do prestador de serviço serão apresentadas ao Diretor do Compliance para avaliação e posterior solicitação ao prestador de serviço as ações corretivas para regularização das não conformidades.

#### **4. APLICABILIDADE, PARTES RELACIONADAS E RENOVAÇÕES**

**4.1.** Abrangência. A presente Política é aplicável a toda e qualquer prestador contratado que coloca mão de obra à disposição da Nebraska Capital, seja em caráter eventual ou permanente. A única exceção se dá aos prestadores de serviços eventuais (entendidos como aqueles contratados para exercer atividades de curta duração - assim considerados os períodos inferiores a 5 (cinco) dias. Exemplo: manutenção de ar-condicionado, cópias, pintura, etc.). Por tratar-se de uma contratação eventual e de baixa materialidade, a contratação destes serviços independe da elaboração de contrato formal e análise prévia do Compliance.

**4.2.** Partes Relacionadas. Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas à Nebraska Capital, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Ética e Conduta e no Manual de Risco e Compliance.

**4.3.** Renovações. Ocorrendo a renovação automática do contrato com o prestador de serviço, após o período de 1 (um) ano de sua celebração, uma nova qualificação técnica será obrigatoriamente realizada.

**4.4.** Casos Omissos. Quaisquer situações não previstas nesta Política e que fujam da alçada das equipes envolvidas devem ser submetidas à apreciação do Diretor de Compliance.

\*\*\*